



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284/2002

“Dispõe sobre a participação da comunidade do processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO REGIMENTO**

Art. 1º - A participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, assegurada pelo art. 115º, § 2º, da Lei Orgânica do Município, se orientará por esta Lei e pelo Regimento Interno.

Art. 2º- O Regimento do Orçamento Cidadão estabelecerá as normas e regras da participação popular, com base nas discussões e experiências da própria comunidade, observando-se a legislação em vigor, e terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – Definir os critérios para a seleção e computação das prioridades da comunidade em relação aos temas da política municipal e as obras e serviços públicos, no âmbito de cada região ou setor e a nível da cidade;

II – Determinar os critérios para eleição dos representantes da comunidade em cada região ou setor, respeitando-se a proporcionalidade em relação ao número de participantes das rodadas de discussões;

III – Estabelecer as formas mais adequadas de organização das discussões com a comunidade para que seja possível mobilizar, reunir ou ouvir a opinião do maior número de pessoas.

Art. 3º - O Regimento será elaborado pelo Conselho do Orçamento do Cidadão, definido nos artigos 11 e 12 desta Lei. Em parceria com o Poder Executivo, cabendo ao Conselho a sua aprovação.

Art. 4º - O Regimento será amplamente discutido em Assembléias com a comunidade e revisado pelo Conselho do Orçamento Cidadão, no prazo máximo de cinco anos.

CAPITULO II DAS RODADAS DE DISCUSSÕES

Art. 5º - O Poder Executivo desenvolverá discussões com a comunidade sobre as propostas orçamentárias, particularmente a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, devendo cumprir as seguintes etapas:

I – Realização de duas rodadas de discussões voltadas para o conjunto da comunidade e realizadas por regiões ou setores da atividade pública e cujo objetivo principal é eleger seus representantes;

II – Realização de discussões e atividades conjuntas com os representantes da comunidade eleitos para o Conselho do Orçamento Cidadão, Secretaria Executiva e Comissão Paritária, definidos no Capítulo III desta Lei.



§ 1º - O calendário dessas discussões e atividades será fixado, de comum acordo, pelo Poder Executivo e o Conselho do Orçamento Cidadão, levando-se em conta os prazos legais para entrada dos projetos e aprovação das Leis Orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo designará técnicos das áreas de planejamento, orçamento e finanças para acompanhar e assessorar as discussões em cada região e setor.

Art. 6º - Todas as discussões, pesquisas e consultas e todo o trabalho de convocação e mobilização da população serão coordenados pela Secretaria Executiva e Comissão paritária do Orçamento Cidadão e por representantes do Poder executivo.

Art. 7º - As rodadas de discussões serão precedidas de atividades preparatórias, com o objetivo de informar e mobilizar a comunidade e suas entidades representativas, em cada bairro da cidade, distrito ou setor de atividade, cabendo ao Poder Executivo:

I – Realizar uma campanha de divulgação nos principais órgãos de imprensa com a finalidade de informar e convocar a população para as atividades do Orçamento Cidadão;

II – Providenciar a edição de material de divulgação e o aluguel de carros de som para o uso das entidades representativas que quiserem participar, voluntariamente, do trabalho de convocação.

Art. 8º - A primeira rodada de discussões terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – A apresentação da prestação de contas do Governo referente ao Plano de Obras e Investimentos do ano anterior;



II – Apresentação do Plano de Obras e investimentos para ano;

III – A apresentação do Regimento do Orçamento Cidadão;

IV – Levantamento das prioridades da comunidade em relação aos temas da política municipal e as obras e serviços públicos;

V – Eleição dos representantes da comunidade para o orçamento Cidadão de cara região ou setor.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, ou na sua ausência a um representante se, especialmente indicado para esse fim, as apresentações referentes aos itens I e II, e aos representantes do Conselho do orçamento Cidadão a apresentação referente ao item III.

§ 2º - Serão colocados à disposição dos representantes do Conselho, de cada região ou setor, antes e durante a primeira etapa de discussões, os materiais escritos referentes aos itens I, II e III deste artigo.

Art. 9º - A segunda rodada de discussões terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – apresentação da previsão de despesa para os investimentos e para cada setor de atividade, e da estimativa de receita para o orçamento do próximo ano;

II – Apresentação das prioridades da comunidade em relação aos temas da política municipal e as obras e serviços públicos;

III – Eleição dos representantes da comunidade para o Conselho do Orçamento Cidadão.



§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, ou a um representante seu, especialmente indicada para esse fim, a apresentação referente ao item I, e aos representantes indicados pelo Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da região ou setor a representação referente ao item II.

§ 2º - Serão colocados à disposição da comunidade em cada região ou setor, antes e durante a segunda etapa de discussões, os dados referentes aos itens I e II, redigidos de forma clara e de modo que as pessoas leigas nos assunto possam entender.

CAPITULO III DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - As discussões e atividades do Orçamento Cidadão serão coordenadas e dirigidas por três principais formas de organização:

I – O Conselho do Orçamento Cidadão;

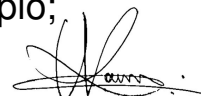
II – A Secretaria Executiva;

III – Comissão paritária.

Art. 11º - O Conselho do Orçamento Cidadão será composto por, no mínimo, 70 (setenta) representantes da comunidade de cada região ou setor, eleitos a cada dois anos, na rodada das discussões, e por:

I – 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos em cada uma das 09 (nove) regiões da cidade, e em cada um dos cinco distritos, cuja eleição ocorrerá durante as Plenárias Regionais;

II – 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos em cada uma das Plenárias Temáticas, representando as áreas de Educação, Cultura e Saúde do Município;



III – 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

IV – 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 1º - O item II deste artigo poderá sofrer supressões ou acréscimos, desde que sejam propostos pelo Governo ou comunidade e aprovados pelo conselho, e desde que não ultrapasse vinte por cento da quantidade de membros eleitos na segunda rodada de discussões;

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, membros do Conselho, não terão direito a voto;

§ 3º - O conselho contará com uma permanente assessoria de técnicos da Administração Pública.

§ 4º - O Poder Legislativo poderá enviar representantes para as reuniões do Conselho e este poderá convidar centros de estudos e pesquisas, intelectuais, políticos e outros cidadãos para suas atividades;

§ 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno e este disporá sobre seu funcionamento e sua organização interna, observando-se as disposições desta Lei do Regimento do Orçamento Cidadão.

Art. 12º - O Conselho do Orçamento Cidadão terá, entre outras, as Seguintes atribuições:

I – Elaborar ou revisar em parceria com o Poder Executivo e aprovar no máximo de 05 (cinco) anos o Regimento Interno do Orçamento Cidadão;



II – Acompanhar, passo a passo, a elaboração das propostas que o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, relativas às Diretrizes Orçamentárias, ao plano Plurianual e ao Orçamento Anual, e dar o seu parecer final sobre elas;

III – Participar da elaboração do Plano de obras e Investimentos;

IV – Acompanhar e fiscalizar o processo de execução orçamentária;

V – Dirigir em conjunto com o Poder Executivo todas as etapas do Orçamento Cidadão.

Art. 13º - A Comissão Paritária e a Secretaria Executiva do Orçamento Cidadão serão compostas por igual número de representantes do Poder Executivo e do Conselho do Orçamento Cidadão, cabendo a ela centralizar o processo de direção e coordenação e resolver as questões pendentes da parceria entre o Governo e comunidade no Orçamento Cidadão.

Art. 14º - O conselho do Orçamento Cidadão será formado por representantes de regiões e setores de atividade, com representantes da comunidade, eleitos a cada 02 (dois) anos, conforme dispôr o Regimento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 15º - O conselho do Orçamento Cidadão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Coordenar, juntamente com os delegados locais do Orçamento Cidadão e do Poder Executivo, as atividades preparatórias e as discussões com a população;



II - Realizar atividades para colher a opinião da comunidade e desenvolver nela uma consciência cidadã;

III – Selecionar os temas da Política Municipal e os serviços e obras que a comunidade de cada região ou setor considera de maior prioridade, com base nos critérios estabelecidos no Regimento do Orçamento Cidadão;

IV – Avaliar e propor mudanças no Regimento Interno do Orçamento Cidadão;

V – Acompanhar a elaboração das propostas e a execução das leis do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos no âmbito da região ou setor de atividade;

VI – Discutir a proposta da Lei de Diretrizes /orçamentárias, antes de seu envio à Câmara;

VII – Ouvir e manter constantemente informados os Delegados do Orçamento Cidadão representativos da região ou setor.

Art. 16º - O Poder Executivo designará representantes e técnicos para acompanhar as reuniões e atividades do Conselho do Orçamento Cidadão, direito a voto.

Art. 17º - Das reuniões e atividades do Conselho poderão participar representantes do Poder Legislativo e de entidades da sociedade civil, assim como qualquer membro da comunidade, sem direito a voto.



**CAPITULO IV
DA BASE TERRITORIAL E SETORIAL**

Art. 18º - A elaboração das propostas e o acompanhamento da execução das Leis Orçamentárias, com a participação da comunidade, serão organizados a partir de regiões e setores de atividade pública, que representarão a base territorial e a base setorial do Orçamento Cidadão.

Art. 19º - A base territorial será formada pelas regiões em que fica dividida a cidade, correspondendo cada uma delas às Unidades Especiais de Planejamento (UEP) existentes.

Art. 20º - A base setorial será formada pelos setores em que fica dividida a atividade pública, correspondendo cada um deles aos seguintes temas:

I – Educação e cultura;

II – Saúde.

Parágrafo único – Essa divisão territorial ou setorial para fins do Orçamento Cidadão poderá sofrer alterações desde que as mudanças propostas sejam aprovadas pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal do Orçamento Cidadão.

Art. 21º - As áreas de planejamento, orçamento e finanças do Poder Executivo serão ajustadas às exigências da divisão territorial e setorial e ao funcionamento do Orçamento Cidadão.



**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º - As prioridades em relação aos temas da política Municipal e as obras e serviços públicos, definidas nas discussões com a comunidade e apuradas através dos critérios e pesos definidos pelo Regimento do Orçamento Cidadão, serão contempladas, obrigatoriamente, nas propostas do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Anual, preparadas e redigidas pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, assim como no Plano de Obras e Investimentos do Governo Municipal.

§ 1º - Depois de discutidas em Assembléia e de discutidas e apreciadas pelo conselho do orçamento Cidadão, o Poder Executivo dará uma redação final às propostas e as encaminharão à Câmara Municipal.

§ 2º - Na hipótese de não haver uma concordância entre Prefeitura e o Conselho do Orçamento Cidadão acerca do conteúdo das propostas, este elaborará um documento fundamentando suas posições, que será anexado às propostas e divulgado amplamente.

Art. 23º - Após o envio das propostas à Câmara, o Poder Executivo deverá preparar e redigir o Plano de Obras e Investimentos do Governo, com base na proposta do Orçamento Anual e nas discussões com o Conselho do Orçamento Cidadão, observando as mudanças introduzidas nela pelo Legislativo.

Parágrafo único – O Plano de Obras e Investimentos conterà de forma clara e precisa a localização, custos, prazos e outros dados importantes de cada obra e investimento, numa linguagem popular, de modo que a comunidade possa se certificar de como foram nele contempladas as suas reivindicações e propostas e usá-lo como um instrumento para o acompanhamento de sua execução.



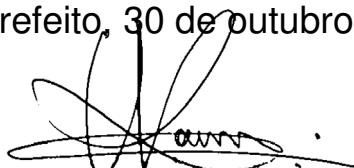
Art. 24º – A Câmara Municipal, através de sua Comissão de Orçamento e Finanças, realizará uma ou mais audiências públicas para ouvir os membros do Conselho e representantes da Comissão Paritária e Secretaria Executiva do Orçamento Cidadão e discutir com eles as mensagens enviadas ao Executivo.

Art. 25º - O processo de Orçamento Cidadão entrará em funcionamento no mês de janeiro imediatamente depois da publicação desta Lei.

Art. 26º - O poder Executivo Municipal depositará os recursos oriundos da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, em conta corrente, junto a agência bancária oficial ou Caixa Econômica Federal, nesta cidade, para aplicação em obras de infra-estrutura urbana, após ouvido o Conselho do Orçamento Cidadão.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2002.



Dr. Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal